

DECRETO Nº. 054 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Adota diretrizes do Governo do Estado de Goiás referente a medidas excepcionais de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jataí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as diretrizes de segurança ainda em vigor do DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.826, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, que Dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a reunião na data de hoje, entre o Governador do Estado de Goiás com os Chefes dos Executivos Municipais buscando o alinhamento/padronização de regras ao combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2021 SEC/GO – Secretaria de Estado da Saúde de Goiás “Recomendações Sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde”;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações e consequentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO que há casos de reinfeção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

CONSIDERANDO que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-Cov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, as 18 regiões de saúde serão estratificadas semanalmente em **situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade**. Essa estratificação, os indicadores e as respectivas fórmulas de cálculo serão divulgados às sextas-feiras no Painel COVID-19 da SES-GO (<http://covid19.saude.go.gov.br>). Em caso de piora dos indicadores, medidas mais restritivas devem ser mantidas por pelo menos 14 dias pelos municípios da região; em

caso de melhora, medidas menos restritivas podem ser adotadas a partir da semana seguinte;

CONSIDERANDO que o Município de Jataí está no quadrante de “SITUAÇÃO CRÍTICA” junto à Nota Técnica nº 1/2021 SEC/GO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o funcionamento de bares e restaurantes, das 23h às 06h no Município de Jataí.

§ 1º. Ficando também proibido, o comércio e consumo de bebidas alcoólicas em locais de uso público e/ou coletivo no mesmo horário estipulado no caput deste artigo.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais considerados disk bebidas; disk cervejas e lojas de conveniências continuam com a proibição de funcionar no período das 22h às 06h.

Art. 2º. As Instituições Religiosas, Bares e Restaurantes, estes de acordo com Nota Técnica nº 1/2021 SEC/GO, são considerados “atividades de alto risco de transmissão”, poderão funcionar com a capacidade de lotação máxima de 30%, observando, para tanto, o disposto no artigo 8º do presente Decreto.

Art. 3º. Shopping, Centros Comerciais, Academias, Quadras Esportivas, Escolas de Esporte, Salões de beleza, Barbearia, estes de acordo com Nota Técnica nº 1/2021 SEC/GO, são considerados “atividades de médio risco de transmissão”, poderão funcionar com a capacidade de lotação máxima de 50%, observando, para tanto, o disposto no artigo 8º do presente Decreto.

Parágrafo Único: Os Salões de beleza e as Barbearias deverão dar prioridade ao atendimento com agendamento prévio, a fim de cumprir as regras deste artigo quanto à lotação máxima e o artigo 8º do presente Decreto.

Art. 4º. Os Eventos Sociais, estes de acordo com Nota Técnica nº 1/2021 SEC/GO, são considerados “atividades com recomendações específicas”, poderão funcionar com a capacidade de lotação máxima de 100 pessoas, observando, para tanto, o disposto no artigo 8º do presente Decreto.

Art. 5º. As Empresas e Escritórios, estes de acordo com Nota Técnica nº 1/2021 SEC/GO, são considerados “atividades com recomendações específicas”, deverão observar quanto aos seus funcionários e público em geral, o disposto no artigo 8º do presente Decreto.

Art. 6º. O transporte público “coletivos”, estes de acordo com Nota Técnica nº 1/2021 SEC/GO, considerados “atividades com recomendações específicas”, poderão funcionar com a capacidade de lotação máxima limitada aos passageiros sentados.

Art. 7º. O serviço de funeral, segue regras já publicadas em Portaria local, a qual estabelece o limite máximo de 8 (oito) pessoas.

Art. 8º. Ficam estabelecidas as seguintes regras gerais ao presente Decreto:

I - Independente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;

II - realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS- CoV-2 no Município de Jataí.

Art. 9º. O descumprimento das medidas previstas neste decreto, acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será interdito o local pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão na Lei Municipal nº. 3.066 de 28 de junho de 2010 (Código de Posturas Municipal) e Lei 16.140 de 2007 (Dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências).

§ 1º. Fica determinado aos fiscais municipais, com apoio das forças policiais, que proceda com serviços de orientação preventiva no 1º e 2º dia de vigência do presente Decreto, providenciando, inclusive, obrigatoriamente documento individualizado quanto a este ato administrativo de orientação.

Art. 10º. A vedação estabelecida neste Decreto poderá ser revista a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.

Art. 11º. Todas as outras atividades não regulamentadas neste Decreto continuam em vigor pelo Decreto 3.826 de 21 de setembro de 2020.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador Geral
OAB/GO 33.312